

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

N.º 31

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

15 DE SETEMBRO
DE 2016

ADOÇÃO

Apelação. Habilitação do casal-requerente no cadastro de pretendentes à adoção. Sentença de improcedência. Inaptidão e indisponibilidade dos pretendentes, demonstradas durante a avaliação psicológica. Objetividade da avaliação. Assunção dos deveres parentais que independem da origem e características da criança adotanda. Sentença mantida. Artigos 29 e 50, § 2º, ambos do ECA. Recurso desprovido.

Apelação nº 0001731-60.2015.8.26.0372. Rel. Lidia Conceição. J. 08.08.2016.

Apelação. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Ação de regulamentação de guarda promovida pela genitora - acusação incipiente, contra o genitor, de assédio sexual - não confirmação desses fatos que esmaeceram-se durante os quatro anos que perdurou o processo - típico conflito familiar - guarda mantida com a genitora - sentença confirmada no que tange à guarda, acrescida da fixação do direito de visitas, com o fim de garantir o direito da criança envolvida - recurso desprovido, com observação.**

Apelação nº 0012528-59.2012.8.26.0224. Rel. Dora Aparecida Martins. J. 08.08.2016.

GUARDA

GUARDA

Apelação. **Ação de guarda. Sentença de procedência. Criança que está sob os cuidados da autora, tutora da genitora, desde a época da reclusão do genitor-réu, acusado de homicídio praticado contra a genitora. Irresignação dos avós paternos. Descabimento. Autora-apelada que reúne condições suficientes para prestar assistência material, moral e educacional ao menor. Artigo 33 do ECA.** Medida que atente aos superiores interesses do infante. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Apelação nº 1005769-03.2014.8.26.0609. Rel. Lidia Conceição. J. 08.08.2016.

Agravo de Instrumento. **Ação Destituição do Poder Familiar. Decisão interlocutória que confirmou a determinação de acolhimento institucional proferida nos autos de “Providência” e decretou a suspensão do poder familiar da genitora. Alegação de nulidade da decisão por ausência de fundamentação afastada. Afronta ao direito ao convívio familiar. Situação de risco não configurada. Decisão reformada, ressalvada a possibilidade de reapreciação das questões postas, à luz de novos elementos. Ausência dos requisitos legais autorizadores da medida liminar. Recurso provido, com determinação.**

Agravo de Instrumento nº 2178529-85.2015.8.26.0000. Rel. Dora Aparecida Martins. J. 01.08.2016.

**PODER
FAMILIAR**

**PODER
FAMILIAR**

Destituição do poder familiar - Crianças acolhidas em instituição a pedido do próprio genitor - Mãe biológica em local incerto e não sabido - Parecer apontando esforços por parte da figura paterna em reaver sua prole, em que pese ter visitado seus filhos uma única vez - Processo suspenso durante 120 dias para averiguar o progresso da figura paterna em sua reestruturação pessoal, a vislumbrar possivelmente reintegração familiar - Sentença que acolheu pedido ministerial, destituindo os pais do poder exercido sobre os menores - Apelo apenas do genitor dos menores visando à reforma da r. sentença - Inadmissibilidade - Estudos recentes pontuando novamente a ausência do pai durante período de visitas em

abrigo, sem justificativas, a denotar falta de interesse em se aproximar dos filhos - Superior interesse dos petizes a autorizar a manutenção do quanto decidido pelo juízo "a quo" - Apelo não provido.

Apelação nº 0020733-93.2014.8.26.0002. Rel. Xavier de Aquino. J. 01.08.2016.

Ação de destituição do poder familiar – Abandono – Violação dos deveres decorrentes do poder familiar caracterizado – Ausente, contudo, voluntariedade no proceder – Genitora acometida por catarata e rebaixamento intelectual – Enfermidades que limitam a prática dos atos cotidianos, notadamente os devidos cuidados com a casa e crianças – Primogênito adolescente da requerida que se incumbia de parte do múnus das irmãs e que derivou para o caminho da drogadição a agravar a situação – Inicial renitência do núcleo familiar a se submeter às orientações e tratamentos disponibilizados, aparentemente revertido após acolhimento das infantes – Possível inviabilidade da colocação de ambas em lar substituto, frente a avançada idade (10 e 11 anos) para tanto e comprovada manutenção de vínculos afetivos a motivar a continuidade pela busca de reintegração familiar, sobretudo diante da demonstração da genitora e fraterno de esforço para a reversão do quadro – Providência que prestigia os superiores interesses das infantes e atende o comando

**PODER
FAMILIAR**

legal que obriga o esgotamento dos meios de reinserção no seio da família natural – inteligência dos artigos 227 da CF, 19 e § 3º, 39, § 1º, 92, inciso II e 100 inciso X, todos do ECA – **Visitações autorizadas como forma de incentivo à reintegração familiar – Recurso parcialmente provido.**

Apelação nº 0016208-68.2014.8.26.0196. Rel. Renato Genzani Filho. J.
01.08.2016.

DEVERES DO ESTADO

Agravo de Instrumento - **Ação Civil Pública - Decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela para que o Estado de São Paulo e o Município de Valinhos, de modo solidário, cumpram a obrigação de fazer consistente em oferecer serviço de atendimento adequado a crianças e adolescentes portadores de transtornos mentais através de equipe multidisciplinar, composta de profissionais aptos e em quantidade suficiente para prestarem os serviços de atenção psicossocial com adequação ao número mínimo de equipamentos previstos na Portaria nº 336/GM de 19 de fevereiro de 2002 e Portaria nº 3.088 de 23/12/2011, do Ministério da Saúde, ou atos normativos posteriores que a substituam, nas modalidades de CAPS II, CAPS ad II e CAPS I - Obrigação do Poder Público - Crianças e adolescentes com problemas mentais que necessitam de atendimento especializado e adequado às suas necessidades especiais - Prevalência dos preceitos da proteção integral e da preferência de atendimento, previstas nos arts. 1º e 11 do ECA e 227 da Constituição Federal. Multa diária - Fixação em R\$**

10.000,00 - Possibilidade de sua redução para R\$ 500,00 em atendimento aos preceitos da razoabilidade e proporcionalidade - Valor arrecadado a título de multa diária que não pertence às crianças, e sim ao Fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município, na conformidade do art. 214 e seus §§ 1º e 2º do ECA. Agravo provido em parte.

Agravo de Instrumento nº 2087086-19.2016.8.26.0000. Rel. Renato Genzani Filho. J. 01.08.2016.

Embargos infringentes - Ação de obrigação de fazer - Menor portador de paralisia cerebral flácida (CID: G80.9), que pretende o fornecimento do tratamento Therasuit - Pretensão de preavencimento do voto vencido, que negou provimento ao apelo do menor - Divergência acerca da necessidade ou não do tratamento específico requerido pelo autor. Tratamento fisioterápico através do método Therasuit - Caso de fornecimento - Necessidade demonstrada na hipótese - Corresponsabilidade dos entes públicos na garantia do direito à saúde de todos e em especial da criança e do adolescente - Inocorrência de violação ao Princípio da Independência dos Poderes - Inteligência das Sumulas 65 e 66 deste E. Tribunal - Primazia do direito à vida e à saúde - Proteção integral e prioridade de atendimento. Embargos infringentes desprovidos.

Embargos Infringentes nº 3025996-44.2013.8.26.0114/50000. Rel. Renato

**DEVERES
DO
ESTADO**

COMPETÊNCIA

Agravo de Instrumento. Ação civil pública. Suposta não utilização de recursos financeiros suficientes pelo Município de Carapicuíba, para dotar o CAPSi de funcionalidade mínima da demanda local. Ação que, embora permeie a tutela do direito de adolescentes, remete a responsabilidade civil do Estado. Hipótese não elencada pelo rol taxativo do artigo 148 do ECA. Matéria afeta do Direito Público, e não à Infância e Juventude. Artigo 33, inciso IV, do RITJSP. Competência de uma entre as Câmaras da Seção de Direito Público deste E. Tribunal. Resoluções 163/2013 e 623/2013, artigo 3º, item I.2, ambas do Órgão Especial deste TJ/SP. Recurso não conhecido, determinada a redistribuição.

Agravo de Instrumento nº 2019770-86.2016.8.26.0000. Rel. Lidia Conceição. J. 15.08.2016.

Infância e Juventude – Ato infracional equiparado ao crime de tráfico de drogas (art. 33, da Lei 11.343/2006) – Nulidade processual por violação domiciliar – Inexistência – Adolescente que permitiu a entrada dos policiais em sua residência - Situação de flagrante delito, ademais, que é hipótese excepcional do art. 5º, LVI, da Constituição Federal - Materialidade e autoria do ato infracional suficientemente demonstradas pelo conjunto probatório dos autos – Pretendida desclassificação para o ato infracional equiparado ao crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/06 - Impossibilidade -

TRÁFICO DE DROGAS

Aplicação de medida socioeducativa de internação que, além de consistir em medida necessária, mostra-se adequada à gravidade do ato e às condições pessoais dos menores, sendo proporcional às circunstâncias verificadas no caso concreto – Sentença mantida – Recursos desprovidos.

Apelação nº 0000259-64.2015.8.26.0585. Rel. Luiz Antonio de Godoy. J. 01.08.2016.

TRÁFICO DE DROGAS

Infância e Juventude - Apelação - **Ato infracional equiparado ao crime do art. 33 da Lei 11.343/06** - Recurso defensivo - Alegação de que o adolescente já cumpre medida socioeducativa - Atipicidade da conduta - Absolvição de rigor - Laudo pericial que não detectou a presença de substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas proibidas - Diclorometano - Atipicidade da conduta - Improcedência da representação de rigor, com fulcro no art. 189, III do ECA.

Apelação nº 0012217-02.2015.8.26.0309. Rel. Salles Abreu. J. 01.08.2016.

Apelação - **Ato infracional** - Conduta tipificada no artigo 129, § 9º, do Código Penal - Violência doméstica - Materialidade e autoria demonstradas - Confissão, palavra da vítima e depoimento policial - Apelo defensivo voltado ao afastamento da materialidade por ausência de laudo pericial - Impossibilidade - Materialidade

ATO INFRACIONAL

consignada nas demais provas produzidas - Recurso desprovido -
Sentença mantida.

Apelação nº 0001084-35.2016.8.26.0015. Rel. Ademir Benedito. J.
08.08.2016.

ATO INFRACIONAL

Ato Infracional. Condutas análogas a ameaça, violência doméstica e disparo de arma de fogo. Não há que se falar em ato infracional análogo à lesão corporal qualificada, conforme previsto no art. 129, §9º, do Código Penal. Inexistência de contexto doméstico, no caso em apreço. Disparo de arma de fogo. Inobservância do art. 158 do CPP. Apesar da previsão do art. 167 do mesmo codex, inadmissibilidade da supressão da falta da prova técnica pela prova testemunhal. Falta que se deu por omissão da autoridade policial e, a rigor, não pelo desaparecimento dos vestígios. Por outro lado, não se extrai que o representado tenha produzido os disparos sem a finalidade de cometer outro ilícito, senão como meio intimidatório no contexto da ameaça. De qualquer forma, persiste a prática dos atos infracionais análogos à lesão corporal (simples) e ameaça. Adequação da medida socioeducativa imposta. Presentes ambas as hipóteses autorizadoras da internação pedagógica, nos termos dos

incisos I e II do artigo 122 do ECA. **Jovem estava cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade quando da prática do ato infracional que ora se discute. Adolescente demasiadamente envolvido no meio delitivo. Relatório polidimensional que aponta para circunstâncias pessoais desfavoráveis. Sentença reformada, em parte, para julgar apenas parcialmente procedente o pedido, mantendo a medida socioeducativa aplicada (internação), por prazo indeterminando.** Recurso parcialmente provido.

Apelação nº 0006622-05.2015.8.26.0541. Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci. J. 08.08.2016.

Agravo de instrumento. **Ato infracional. Execução de medida de internação. Pedido de transferência para outra unidade em razão de agressões sofridas na Fundação CASA. Reconsideração da decisão anterior que havia deferido o pedido. Fundamentação de que as lesões decorreram de confrontos com os funcionários da unidade. Recusa do adolescente em se submeter ao setor de saúde. Transferência que seria prêmio à recusa em cumprir as regras estabelecidas.** Decisão mantida. Recurso desprovido.

**MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA**

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Agravo de Instrumento. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Execução de medida socioeducativa de liberdade assistida. Insurgência do educando, dependente químico, contra o indeferimento de seu pedido de internação em estabelecimento adequado a recuperação de sua saúde, às expensas do Poder Público Municipal. Tratamento psiquiátrico em regime de internação que depende de laudo médico circunstanciado que a recomende, caracterizando seus motivos - dentre os quais a demonstração de que os recursos extra-hospitalares se revelaram insuficientes ao tratamento do paciente (artigos 4º, caput, e 6º, caput, ambos da lei nº 10.216/2001). Existência, na hipótese dos autos, de recomendações profissionais em sentido diverso: uma sugerindo a imprescindibilidade da imediata internação; outra, indicando a suficiência do tratamento na modalidade ambulatorial. De rigor, portanto, a submissão do adolescente a avaliação médico-pericial junto ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC), quando então, emitida nova opinião técnica isenta acerca do quadro de saúde do recorrente e superadas as divergências existentes**

entre os laudos supramencionados, será possível prescrever e aplicar ao agravante a forma de tratamento que se revelar mais adequada à libertação de seu vício. Recurso desprovido, com determinação.

Agravo de Instrumento nº 2257126-68.2015.8.26.0000. Rel. Issa Ahmed. J. 08.08.2016.

Habeas Corpus – **Revogação da sentença que concedeu ao adolescente remissão judicial cumulada com medida socioeducativa – Possibilidade – Modalidade de remissão que enseja tão somente a suspensão do processo – Informação de que o adolescente praticou novo ato infracional – Restabelecimento da ação socioeducativa – Possibilidade** – Precedente – Ordem denegada.

Habeas Corpus nº 2110648-57.2016.8.26.0000. Rel. Renato Genzani Filho. J. 08.08.2016.

**MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA**

QUESTÕES PROCESSUAIS

Recurso de Apelação. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Apelo interposto por assistente de acusação contra a r. sentença que julgou improcedente a representação. Falta de legitimidade recursal. Figura do assistente de acusação que é absolutamente inaplicável à hipótese de cometimento de ilícitos por adolescentes. Ausência de previsão na lei nº 8.069/1990 (artigos 171 usque 190) ou no Código de Processo Civil, que disciplina o sistema recursal do ECA. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. Recurso não conhecido.**

Apelação nº 0000890-75.2013.8.26.0650. Rel. Issa Ahmed. J. 01.08.2016.

Apelação. **Apuração de ato infracional análogo ao delito de furto. Homologação de remissão ministerial pré-processual, com aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida, pelo prazo de três meses. Recurso do Ministério Público. Nulidade. Ocorrência. Violação ao art. 126, p.ú., do ECA. Equívoco do I. Representante do Ministério Público ao oferecer a representação c.c. pedido de homologação de remissão judicial. Remissão judicial que é privativa e de discricionariedade do Magistrado. Magistrado que considerou oferecida a remissão pré-processual. Sentença que deve ser anulada com o retorno dos autos à primeira instância para a apreciação do recebimento ou não da representação e, se o caso, o prosseguimento do procedimento. Remissão cassada. Recurso provido, com**

QUESTÕES PROCESSUAIS

determinação.

Apelação nº 0008789-81.2014.8.26.0168. Rel. Lidia Conceição. J.
01.08.2016.

OUTROS

Ação de acolhimento institucional - adolescentes não aderentes ao acolhimento - irrelevância - direito à proteção integral indisponível - necessidade de realização de diligências que viabilizem a aderência - falta de adesão das adolescentes ao acolhimento que não traduz perda do objeto da ação - sentença de extinção anulada, com determinação.

Apelação nº 1006563-39.2015.8.26.0625. Rel. Salles Abreu. J. 01.08.2016.

Agravo de Instrumento. Mandado de segurança. Impetração após a vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Decisão que deferiu a efetivação da matrícula do impetrante-agravado, criança portadora de deficiência, na instituição de ensino impetrada, independentemente de aditivos ou outros ônus não constantes no contrato padrão da instituição. Aditivo contratual elaborado antes da vigência da lei nº 13.146/15, que transfere ao impetrante o ônus de suportar eventuais custos adicionais atinentes a sua frequência

OUTROS

escolar. Descabimento. Necessidade de sua adaptação aos termos do disposto no artigo 28, § 1º, da lei nº 13.146/15. Constitucionalidade das normas elencadas pelo Estatuto das Pessoas com Deficiência declarada pelo plenário do C. Superior Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 5357. Decisão mantida. **Recurso desprovido.**

Agravo de Instrumento nº 2022349-07.2016.8.26.0000. Rel. Lidia Conceição. J. 22.08.2016.

DAIJ 2.4.1 – Seção de Pesquisa Jurídica e de Jurisprudência

Fórum João Mendes Jr., s/n - 17º andar - sala 1722
01501-900 - Centro - São Paulo
daij2.4stso.jus.br | Tel.: +11 2171-6425

Este informativo, autorizado pelos Ofícios n.º 2/2014 e n.º 7/2014 – GATJ2, não substitui publicação oficial.